



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CHENTEI  
festa  
ARQUIVE-SE!  
Em ..... / ..... / 19 .....  
Secretário

# Ata

da 331.<sup>a</sup> Sessão  
do Conselho Universitário

4-9-1964

— || —

GRAFICA DA UNIVERSIDADE  
Pôrto Alegre  
1964

## Ata da 331<sup>a</sup> Sessão do Conselho Universitário

Aos 4 de setembro de 1964, às 14:15 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. José Carlos Fonseca Milano, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Brito, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de Castilhos Marques Pereira e Eduardo Zácaro Faraco, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Mozart Pereira Soares e Gastão Dias de Castro, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima e Emilio Alberto Maya Gischkow, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas; Gastão Coelho Pureza Duarte e Ibsen Wetzel Stephan, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva, Diretor da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Galeno Vellinho de Lacerda, Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Rubem Green Ribeiro Dantas e José Vianna Rocha, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Pôrto Alegre; Ary Nunes Tietböhl e Oscar Machado da Silva, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; João Baptista Pianca e Ricardo Cauduro, Diretor e Suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Frederico Ponte Filho e Saviniano de Castro Marques, Diretor em exercício e Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Pery Pinto Diniz da Silva e Nagipe Buaes, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Aurora M. C. Desidério e Ado Malagoli, Diretora e Representante da Congregação da Escola de Artes; Pery Riet Corrêa, Representante dos Institutos da Universidade do Rio Grande do Sul; Carlos Candal dos Santos, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Assistentes de Ensino Superior da Universidade do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Instrutores de Ensino Superior da Universidade do Rio Grande do Sul; e os Acadêmicos Antonio Carlos Ghisleni, Fernando Viégas Rangel e Raul Carlos Geib, Representantes do Corpo Discente da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima trigésima primeira sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 29 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo jus-

tificado, os Srs. Conselheiros Paulo Pereira Louro Filho, David Mesquita da Cunha e Vicente Marques Santiago.

### I — *Compromisso e posse*

Aberta a sessão, o Sr. Reitor anunciou a realização dos atos solenes de compromisso e posse dos seguintes Conselheiros:

Professor Nagipe Buaes, na qualidade de Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas.

Professor Frederico Ponte Filho, na qualidade de Diretor em exercício da Escola de Engenharia.

— Após prestarem o compromisso regimental, foram, os professores acima, declarados empossados como membros do Conselho Universitário.

Desses atos de compromisso e posse foram lavrados Termos especiais no livro de registro respectivo.

### II — *Expediente*

1. ATA — Posta em discussão e, após, em votação, foi aprovada a Ata da 330<sup>a</sup> Sessão, sem qualquer restrição ou ressalva.

2. — PROCESSOS — Os Processos constantes no Expediente passaram à Ordem do Dia, após aprovada, a pedido das partes interessadas, a dispensa do respectivo intersínctio regimental.

### III — *Ordem do Dia*

Foram, a seguir, relatados, apreciados e votados os Processos que abaixo se enumera:

1. PROCESSO 2622/64 — Parecer nº 51/64, da C.L.R.  
Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — O Conselho de Pesquisas submete ao Conselho Universitário duas emendas a serem introduzidas em seu Regulamento.

O Parecer está assim redigido:

“ O Sr. Presidente do Conselho de Pesquisas encaminhou ao Magnífico Reitor emendas ao Regulamento daquele Conselho, aprovado pelo Conselho Universitário a 18 de março dêste ano.

A emenda diz respeito à designação de suplentes de Conselheiros, que não estão previstos no Regulamento aprovado. A falta de suplentes dificulta os trabalhos do Conselho, em face de inevitáveis afastamentos de titulares efetivos.

Estabelecem as emendas que, da lista de seis nomes, submetidas ao Reitor, escolherá ele dois Conselheiros e os respectivos suplentes, ficando desta forma alterado o art. 2º § 5º do Regulamento, que prevê apenas conselheiros efetivos.

Propõe-se acrescentar-se um artigo, que será o 23, em que se dá ao Reitor a atribuição de designar suplentes, devendo a escolha ser homologada pelo Conselho Universitário. Essa exigência de homologação está no art. 2º § 2º do

Regulamento, em relação aos membros efetivos. Obedece ao preceito do art. 61 § 2º do Estatuto da Universidade.

Não há dúvida de que a existência de suplentes é indispensável para o bom funcionamento do Conselho de Pesquisas, tanto mais que êste se compõe apenas de 6 membros, de modo que seguidamente há de ocorrer falta de número para deliberar, se puderem funcionar apenas os membros efetivos. Pode ocorrer até que haja membros do Conselho domiciliados em Pelotas, como tem acontecido, e que haja impossibilidade de viajar, em certas ocasiões.

Sou de parecer, pois, que as emendas propostas vêm sanar uma omissão e por isto devem ser aprovadas.

Pôrto Alegre, 3 de setembro de 1964".

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

2. PROCESSO 11539/64 — Parecer nº 52/64, da C.L.R.  
— Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Escola de Artes solicita o encaminhamento ao Egrégio Conselho Universitário, para fins de apreciação e aprovação, da Resolução nº 2, de 30-11-63, de sua Congregação.

O Parecer está vasado nos seguintes termos:

"Em ofício nº 280/64 de 7 de julho dêste ano, a Sra. Diretora da Escola de Artes encaminha ao Conselho Universitário, por intermédio do Magnífico Reitor, a Resolução nº 2 de sua Congregação, que cria diversos cursos de graduação, sendo um no Ensino da Música (Curso de Professor de Educação Musical) e três no Ensino das Artes Plásticas (Arte Decorativa, Gravura e Artes Gráficas, Professorado de Desenho).

A Resolução nº 2 é complementar da Resolução nº 1, já aprovada pelo Conselho Universitário em sessão de 2 de junho dêste ano, e sómente por um lapso não fôra encaminhada ao Conselho junto com aquela Resolução.

Informa a Sra. Diretora que, pelo menos em 1965 e em 1966, não haverá aumento de despesa com o pessoal docente com a criação de tais cursos.

Os Cursos de Professor de Educação Musical e de Professor de Desenho vêm atender exigências inadiáveis, pois serão êles que fornecerão professores de Música e de Desenho para as escolas secundárias.

Os outros dois cursos — Arte Decorativa e Gravura — atenderão exigências cada vez maiores, por parte da indústria e do comércio.

A Resolução enumera o currículum de cada um dos cursos e estabelece outras disposições complementares.

Nada há, na referida Resolução, que contrarie disposições legais.

Quanto ao aspecto legal e estatutário, pois, sou de parecer que a Resolução merece aprovação. Como, entretanto, os cursos só funcionarão no próximo ano letivo, não há maior urgência na aprovação. E assim, para que seja examinada a conveniência da proposta, é aconselhável que seja ouvida a Comissão de Ensino.

Pôrto Alegre, 3 de setembro de 1964".

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

3. PROCESSO 14590/63 — Parecer nº 50/64, da C.L.R.  
— Relator: Prof. Bruno de Mendonça Lima — A Faculdade de Ciências Econômicas submete o projeto de criação do Centro de Formação e Treinamento Pedagógicos de Ensino Técnico Comercial.

O Parecer tem a seguinte redação:

"O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas encaminhou ao Magnífico Reitor o projeto da organização do Centro de Formação e Treinamento Pedagógicos de Ensino Técnico Comercial. O Magnífico Reitor mandou ouvir a respeito a Comissão de Ensino e Recursos e depois a de Legislação.

Aquela Comissão nada opôs ao projeto, ressalvando apenas que os convênios, nêle previstos, sejam oportunamente submetidos à consideração do Conselho Universitário.

No mesmo sentido opina a Comissão de Legislação, visto como nada há que, no projeto, seja contrário às disposições legais.

Pôrto Alegre, 3 de setembro de 1964".

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

4. PROCESSO 10658/64 — Parecer nº 54/64, da C.E.R.  
— Relator: Prof. Carlos Candal dos Santos — A Faculdade de Odontologia de Pelotas encaminha, para aprovação, o programa de seu exame de seleção.

O Parecer é o seguinte:

"O Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Pelotas, em data de 14 de julho de 1964, enviou à Reitoria da Universidade um ofício junto ao qual se anexa, para aprovação, o programa do exame de seleção para vigorar a contar do ano 1965.

Considerações:

1º) Como bem adverte o Sr. Diretor da D.E.E., a intenção de aplicar-se o novo programa ao concurso de habilitação, já no próximo ano letivo, parece colidir com o que dispõe o artigo 52 do Estatuto da U.R.G.S. no qual consta que "os programas deverão ser publicados até 30 de junho do ano anterior ao da realização do concurso". No processo em apreço não consta que essa exigência tenha sido cumprida em prazo hábil.

2º) No ofício se informa que o programa foi aprovado pelo C.T.A. da Faculdade. Não há informação sobre si o mesmo foi aprovado pela Congregação, como exige o citado art. 52 do Estatuto da U.R.G.S.

3º) Não compete ao Conselho Universitário, pronunciar-se sobre a natureza programática do concurso de habilitação. Isto é da exclusiva competência da Congregação de cada Faculdade, segundo o que consta no já referido art. 52. Não obstante, na leitura do programa se verifica uma repetição de ponto em duas matérias diferentes.

O ponto 1 de Química e os pontos 6 e 7 de Física se referem à estrutura do átomo. A possibilidade de ser sorteado, por coincidência, o mesmo assunto nas 2 matérias apontadas, representaria um prejuízo para o caráter selecionador do concurso.

Face a essas considerações, somos de parecer que:

1º) Seja aprovada a realização do concurso, com o novo programa, em 1965, desde que o programa tenha tido a chancela da Congregação e sido publicado antes de 30.6.64.

Em caso contrário, o novo programa só passará a vigorar a partir de 1966, satisfeitas as mesmas exigências estatutárias.

2º) Seja sugerida, a título de colaboração, a eliminação da duplicata de pontos, acima indicada.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1964".

5. PROCESSO 4222/64 — Parecer nº 53/64, da C.R.E.  
— Relator: Prof. Carlos Candal dos Santos — A Faculdade de Agronomia e Veterinária solicita providências da Reitoria, junto ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, para obtenção dos recursos necessários ao atendimento de ampliação daquela Faculdade, a fim de que possa aceitar os alunos da Faculdade de Agronomia de Passo Fundo.

O Parecer está assim redigido:

"O Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Agronomia e Veterinária de Pôrto Alegre, expõe à Reitoria uma situação de fato e de direito, decorrente da busca incorporação de 61 alunos, provenientes da extinta Faculdade de Agronomia de Passo Fundo.

Essa nova situação física, abruptamente criada, implica no surgimento de uma séria complicação financeira a reclamar urgentes provimentos de recursos para ser resolvida. A própria Faculdade requerente aponta os recursos específicos e suficientes, contidos na promessa feita verbalmente pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura ao Sr. Diretor daquela Instituição. O que se pede neste processo é a simples interferência de S. Magnificência o Sr. Reitor da U.R.G.S. junto ao Ministério da Agricultura, no sentido de obter a pronta concretização do prometido.

Assim sendo, nada há a opôr ao pretendido.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1964."

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

6. PROCESSO 828/64 — Parecer nº 45/64, da C.O.R.P.  
— Relator: Prof. Othon Santos e Silva — A Reitoria submete

ao Conselho Universitário a contribuição a ser dispendida pela Universidade em face de acordo existente com a Kellogg Foundation.

O Parecer tem a seguinte redação:

"O presente processo trata da contribuição devida pela Universidade à Faculdade de Medicina, decorrente de convênio firmada com a Kellogg Foundation, visando determinados programas específicos das cadeiras de Terapêutica, Propedéutica e Clínica Cirúrgica dessa Faculdade, os quais consistem essencialmente na remuneração de médicos residentes das citadas cátedras.

Esse convênio já referendado pelo egrégio Conselho Universitário, estabelece uma duração de cinco anos, com crescimento de 20% ao ano dos compromissos da Fundação e aumento na mesma proporção de encargos da URGS, o que resultará ao fim do período que é no corrente exercício, a passagem para a Universidade da totalidade dos encargos.

O montante da despesa ascende a 3.022.295,40 conforme quadro demonstrativo anexo ao processo.

As despesas do referido convênio vêm sendo efetuadas a conta de Fundo Especial, de conformidade com despacho exarado pelo Magnífico Reitor, em 14.2.64, no ofício nº 115 da Faculdade de Medicina, anexo a este expediente.

E' nosso parecer sejam os recursos acima apontados, destacados do saldo orçamentário do ano findo, da Universidade e creditados naquela conta da Faculdade de Medicina, para que assim possa essa unidade continuar a atender o referido encargo.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1964"

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

7. PROCESSO 11587/64 — Parecer nº 46/64, da C.O.R.P.

— Relator: Prof. Othon Santos e Silva — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 458, de 4-8-64, que abre crédito especial no montante de Cr\$ 44.678.643,50.

O Parecer está vasado nos seguintes termos:

"O Magnífico Reitor encaminha para ser apreciada a Resolução nº 458/64, que abre um crédito especial, "ad-referendum" do Conselho Universitário, no montante de Cr\$ ..... 44.678.643,50, a fim de atender solicitações de diversos órgãos universitários, conforme se verifica pelo processo.

A Divisão de Contabilidade informa haver reduzido das dotações orçamentárias dos órgãos universitários em apreço, a receita para cobertura das despesas enumeradas.

E' nosso Parecer seja referendada por este egrégio Conselho, a operação em tela, porquanto se trata de um ato legal e que encontra apôio no Art. 73, § 1º, do Estatuto da Universidade.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1964."

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima e, consequentemente, homologada a Resolução nº 458, de 4-8-64, da Reitoria.

8. PROCESSO 7911/64 — Parecer nº 47/64, da C.O.R.P.  
— Relator: Prof. Othon Santos e Silva — A Faculdade de Filosofia solicita a instituição de Fundo Especial destinado a ampliar e intensificar os serviços de sua Biblioteca.

O Parecer está assim redigido:

“Solicita o Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, seja instituído um Fundo Especial no valor de Cr\$ 1.537.200,00, importância esta que deverá ser destacada do saldo orçamentário do ano findo, da mesma unidade.

O referido Fundo será destinado a remunerar pessoal especializado nos serviços de Biblioteca, cuja relação nominal consta do mesmo ofício.

Somos de parecer seja concedida a autorização pleiteada, por encontrar apôio na Resolução nº 407, de 22.9.61, que contém a regulamentação estabelecida por este egrégio Conselho.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1964.”

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima.

9. PROCESSO 11997/64 — Parecer nº 48/64, da C.O.R.P.  
— Relator: Prof. Othon Santos e Silva — A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 459, de 12-8-64, que abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 107.371.139,70.

O Parecer é o seguinte:

“O presente processo consta da Resolução nº 459, mediante a qual o Magnífico Reitor, “ad-referendum” do egrégio Conselho Universitário, abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 107.371.139,70 à diversos órgãos universitários.

Os recursos necessários à cobertura dos créditos, são apresentados pela Divisão de Contabilidade, conforme se vê do minucioso quadro apresentado.

Também minuciosamente consta a relação das dotações orçamentárias dos diversos órgãos a serem reforçados.

Diante do que estabelece o artigo 23 do Estatuto da Universidade combinado com o artigo 52, letra “p” do Regimento Interno da Universidade, trata-se de uma operação legal e e portanto somos de opinião seja homologado por esse egrégio Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1964”.

DECISÃO — Aprovado o Parecer acima e, consequentemente, homologada a Resolução nº 459, de 12-8-64, da Reitoria.

10. PROCESSO 8303/64 — Parecer nº 49/64, da C.O.R.P. — Relator: Prof. Othon Santos e Silva — A Faculdade de Ciências Econômicas solicita a suplementação de Cr\$ 7.000.000,00 no plano de aplicação de recursos do Fundo Especial — IEPE.

O Parecer está vasado nos seguintes termos:

“O presente processo originário da Faculdade de Ciências Econômicas, solicita alteração do Plano de Aplicação encaminhado pelo processo nº 1220/64, onde é proposta a instituição de um Fundo Especial.

A alteração solicitada consiste na suplementação da alínea "e" — Encargos Diversos — 1. Bôlsas para alunos — no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), com recursos cedidos pela Fundação Ford.

Em ofício anexo nº 1019 do Senhor Diretor dessa Faculdade, é comunicado ao Magnífico Reitor ter sido autorizado o Banco do Brasil a transferir da conta da Faculdade de Ciências Econômicas, para a Universidade do Rio Grande do Sul (Reitoria) a importância referente a venda de US\$ 6.000 dólares, procedida pelo City Bank, correspondentes aos recursos citados da Fundação Ford.

A pretendida autorização é da alcada dêste egrégio Conselho Universitário, conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 407 de 22.9.61 e somos de parecer seja atendida desde que se formalize o recolhimento à Reitoria, da importância dos Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) correspondentes à venda dos dólares doados pela Fundação Ford, já que o são destinados especificamente para Bôlsas de Estudos, conforme declara o ilustre Diretor dessa Faculdade.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1964".

**DECISÃO** — Aprovado o Parecer acima.

11. PROCESSO 11119/64 — Parecer nº 55/64 (oral), da C.L.R. — Relator: Prof. Francisco de Castilhos Marques Pereira — O Ministério das Relações Exteriores solicita o pronunciamento da Universidade sobre a petição do estudante peruano Luiz Edmundo Perret Aranda, que requer licença para exercer sua profissão no Brasil.

O Parecer é o seguinte:

"No presente Processo, o Departamento Cultural e de Informações do Ministério das Relações Exteriores comunica que o Sr. Luiz Edmundo Perret Aranda, de nacionalidade peruana, diplomado pela Escola de Engenharia de nossa Universidade, requereu orientação para fins de obtenção de licença para exercício de sua profissão no Brasil e, em seguida, sugere, o mesmo Departamento, uma série de medidas, vinculadas à Universidade, para que o interessado possa obter aquela licença.

Examinando o assunto, propõe, esta Comissão, preliminarmente, seja o Processo baixado em diligência à Escola de Engenharia, para que esta preste os esclarecimentos necessários acerca da matéria.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1964".

**DECISÃO** — Aprovado o Parecer acima, devendo o Processo baixar em diligência à Escola de Engenharia.

#### *Normas disciplinadoras das eleições nos Centros Acadêmicos*

O Sr. Reitor, a seguir, disse que, das três matérias ainda existentes na Ordem do Dia, uma demanda resolução específica do Conselho. Essa é, pois, a razão pela qual a referida

matéria será apreciada em primeiro lugar. O assunto — continuou o Sr. Reitor — é pertinente à situação atual das agremiações estudantis no âmbito da Universidade. Na forma da Decisão nº 18/64, dêste Conselho, os Centros Acadêmicos tiveram as suas atividades modificadas, no que diz respeito às respectivas diretorias, de vez que os Presidentes desses Centros Acadêmicos passaram, de acordo com aquela Decisão, a representar mais diretamente os Diretores das respectivas Faculdades e Escolas, até que uma nova política estudantil fosse fixada por esta Casa, e até que os Estatutos dessas agremiações viessem a se adaptar às determinações dessa mesma política estudantil que seria estabelecida pelo Conselho Universitário. Entretanto — prosseguiu o orador — como o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, tomou a si o encargo de estabelecer tal política estudantil, e como o anteprojeto apresentado não determina, praticamente, qualquer modificação na estrutura dos Centros Acadêmicos, uma vez que a única alteração corresponde à denominação da entidade, — a Reitoria resolveu submeter ao Conselho Universitário uma exposição de motivos, na qual solicita a opinião e a resolução do plenário em relação, apenas, à disciplinação das eleições nos Centros Acadêmicos, uma vez que êstes ficam estritamente dentro do âmbito universitário.

Logo após, autorizado pelo Sr. Reitor, o Sr. Secretário passou à leitura da exposição de motivos acima referida, cujo teor é o seguinte:

“2 de setembro de 1964.

Senhores Conselheiros.

A Decisão nº 18/64, do Egrégio Conselho Universitário, e a Portaria nº 950/64, da Reitoria, que lhe é consequente, fixaram a posição da Universidade em relação à política estudantil, estabelecendo normas que, na oportunidade, se mostraram indispensáveis para instaurar uma reorganização salutar, embora transiente, em tôdas as entidades estudantis existentes no âmbito desta Instituição.

A mesma Decisão, como é do conhecimento geral, deriva de modo absolutamente correto de um tema estatutário: o contido na letra n) do art. 13 do Estatuto da Universidade. Demonstrou, tal Decisão, que o mais alto órgão universitário está consciente de que o nosso Estatuto, adaptado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lhe dá, por si só, os instrumentos plenamente qualificados para disciplinar a vida associativa universitária, em termos condizentes com as elevadas finalidades desta Instituição de Ensino Superior.

As normas da Decisão nº 18/64 foram, basicamente, inspiradas no princípio de que “as associações de estudantes não devem transcender, em sua motivação, em seus propósitos, em suas finalidades e em sua ação, aos limites da Universidade”. Aliás, ilustre Conselheiro desta Casa fixou, na ocasião, a síntese desse princípio. Referindo-se aos Centros Acadêmicos e à Federação dos Estudantes da Universidade do Rio

Grande do Sul, disse ele que tais entidades se justificam como associações e Federação da Universidade, *para* a Universidade, e não *na* Universidade, *contra* a Universidade.

Ora, os Centros Acadêmicos são associações que, pela sua própria natureza, desenvolvem suas atividades exclusivamente, no âmbito universitário, ou, mais precisamente, no âmbito da Faculdade ou Escola cujo corpo discente congregam. Essa é, em última análise, a condição que justifica sua existência normal.

A Decisão nº 18/64 deixou bem claro esse princípio, tanto em seus "considerandos", como no texto propriamente dito. Assim sendo, e desde que não sobrevenham — como, realmente, sobrevieram — ou sobrevistam motivos justificadores de uma interferência estatutária por parte dos órgãos superiores da Universidade, poderão, tais Centros Acadêmicos, retomar sua vida normal, observadas, como é óbvio, tôdas as cautelas necessárias para resguardar os princípios ligados aos próprios fins da Universidade, como Instituição educacional e como entidade plenamente identificada com os superiores interesses do País.

Por outro lado, convém acentuar que o anteprojeto de lei que regulamenta as atividades estudantis no ensino superior, reforça — esse é o termo — a própria existência dos Centros Acadêmicos, como entidades representativas do corpo discente de cada Faculdade ou Escola, alterando, apenas, sua denominação, a qual passará a ser de Diretório Acadêmico. Não se registra, no mencionado anteprojeto, qualquer disposição tendente a extinguir ou esmaecer a estrutura dos Centros Acadêmicos. Sua posição, inclusive, é consolidada pela obrigatoriedade do exercício de voto nas eleições, cominando-se sanções àqueles que deixam de votar sem justificação.

Tôdas essas razões, criteriosamente ponderadas, induzem à conclusão de que, observadas, como já se disse, as cautelas indispensáveis para evitar o desvirtuamento das finalidades dos Centros Acadêmicos, seria oportuno que este Egrégio Conselho, no pleno uso das atribuições que lhe conferem as letras a), n) e u) do art. 13 do Estatuto da Universidade, regulamentasse a realização de eleições nos Centros Acadêmicos das Faculdades e Escolas desta Instituição, cessando, com a efetivação dessas eleições, o regime de exceção a que, pela Decisão nº 18/64, estavam sujeitos.

Já, porém, a mesma situação não ocorre em relação à Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul: é que o anteprojeto de lei já mencionado enseja profundas alterações na estrutura daquela entidade, inclusive na mecânica eleitoral e na distribuição de recursos, razão por que parece-nos mais prudente aguardar, nesse ponto, que aquele anteprojeto venha a ser convertido em lei, permanecendo, até lá, em pleno vigor, no que concerne à FEURGS, as disposições da Decisão nº 18/64.

Permito-me, assim, propor a essa Egrégia Casa o anexo projeto de "Normas Disciplinadoras das eleições nos Centros

Acadêmicos", objetivando, especificamente, a que possam eles retomar suas atividades normais, como entidades representativas do corpo discente de cada Faculdade ou Escola, resguardados, porém, da possibilidade de vir a se reproduzir o desvirtuamento de suas finalidades, fato que, no passado tanto mal causou às instituições universitárias e aos próprios estudantes.

E' o seguinte o projeto que tenho a honra de submeter à elevada consideração dêsse Egrégio Conselho:

*Normas Disciplinadoras das Eleições nos Centros Acadêmicos*

Art. 1º) — As eleições nos Centros Acadêmicos da Universidade do Rio Grande do Sul serão efetuadas pela votação dos estudantes regularmente matriculados na Faculdade ou Escola a que se vincula o respectivo Centro.

Art. 2º) — O exercício do voto é obrigatório, não podendo submeter-se a exames ou provas o estudante que deixar de votar, salvo por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovados.

Art. 3º) — Para a realização das eleições previstas no art. 1º serão estritamente observadas as seguintes disposições:

- a) Registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado, não repetente no período letivo atual ou períodos anteriores, e, igualmente, não repetente em regime letivo parcelado;
- b) E' vedada a candidatura de estudantes que estiverem indiciados em qualquer processo ou inquérito realizado por Comissão de Investigação Sumária, dentro ou fora da Universidade, mesmo que o respectivo resultado ainda não seja conhecido;
- c) E' vedada, igualmente, a designação, pela Diretoria de Centro Acadêmico, dos estudantes a que se refere o ítem b), para o exercício de qualquer função delegada;
- d) O registro dos candidatos ou chapas deverá ser solicitado ao Diretor da respectiva Faculdade ou Escola e, desde que concedido, será efetuado na Secretaria desta.
- e) No exame do pedido de registro a que se refere o ítem d), o Diretor da Faculdade ou Escola determinará as providências necessárias para a verificação do cumprimento das condições constantes nos itens acima, submetendo, ainda, à Reitoria, a nominata dos candidatos ou chapas, para fins de observância do ítem b);
- f) A regularidade das eleições deverá ser acompanhada por representante da Congregação da respectiva Faculdade ou Escola, cujas atribuições específicas esta definirá.

Art. 4º) — E' proibida a reeleição, consecutiva ou não, para o cargo de Presidente de Centro Acadêmico.

Art. 5º) — A Diretoria eleita do Centro Acadêmico deverá atender ao disposto no art. 5º da Decisão nº 18/64, do Conselho Universitário, no prazo constante naquele artigo.

Art. 6º) — A inobservância ou infringência de qualquer das presentes Normas poderá implicar, ouvidos os órgãos competentes, e na forma do Estatuto da Universidade, em desstituição da Diretoria do Centro Acadêmico.

Art. 7º) — Revogam-se as disposições em contrário.

(as.) Prof. José Carlos Fonseca Milano  
— Reitor —

O Sr. Reitor, em seguimento, expressou que cabe exclusivamente ao Conselho Universitário julgar da oportunidade da matéria que ora é submetida a sua apreciação. Quanto à disposição contida no ítem b) do art. 3º das Normas propostas, atende a uma recomendação da Comissão Especial de Investigação Sumária, instaurada na Universidade, recomendação essa cujos termos abaixo se transcreve:

“Magnífico Reitor

Cumpro o dever de comunicar a V. Magfcia. que o plenário da Comissão Especial de Investigação Sumária, em sessão realizada no dia 29 p. passado, decidiu, por unanimidade, ponderar à Alta Administração da Universidade a conveniência de que seja cerceada aos estudantes indiciados, nas investigações efetuadas por esta Comissão, a participação em quaisquer atividades relativas à política estudantil, dentro do âmbito universitário.

Resolveu, ainda, o plenário, acentuar que a fiel interpretação do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, seja aplicada por parte de todas as Faculdades e Escolas, como fundamental para a extinção da figura do “estudante profissional” e como salvaguarda dos interesses do ensino.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Magfcia. os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

a) Prof. Nagipe Buaes  
Presidente da Comissão Especial  
de Investigação Sumária

Ao Exmo. Sr.  
Professor José Carlos Fonseca Milano  
Reitor Magnífico da URGS  
N/Capital”

No debate da matéria, o Prof. Dantas — tendo em vista o ítem b) do art. 3º das “Normas” propostas — ponderou que sua Faculdade ainda não recebera a nominata dos estudantes indiciados por Comissão de Investigação Sumária.

O Sr. Reitor acentuou que o ítem e) do mesmo art. 3º prescreve que a nominata dos candidatos às eleições nos Centros Acadêmicos deve ser encaminhada à Reitoria, para fins de verificação do eventual indiciamento a que se referiu o Prof. Dantas. Não pareceu oportuno, à Reitoria, a divulgação da nominata dos estudantes indiciados, sendo essa, pois, a razão da fórmula adotada.

O Prof. Galeno, a seguir, perguntou se o Sr. Reitor po-

deria lhe informar se já foram realizadas, no País, eleições nos centros estudantis e, caso positivo, se não houve qualquer dificuldade na realização dessas eleições.

O Sr. Reitor informou que a Universidade da Bahia esteve em situação análoga a desta Universidade, no que diz respeito à situação dos Centros Acadêmicos. Lá, porém, todas as diretorias de Centros foram destituídas. Entretanto, já foram realizadas eleições naqueles Centros estudantis, com restrições semelhantes às que ora se propõe, segundo comunicou ao orador o ilustre Reitor daquela Universidade, Prof. Miguel Calmon.

O Prof. Mozart, logo após, disse considerar oportuno e necessário o procedimento que o Sr. Reitor submete a este Conselho, pois tal procedimento vem resolver problemas com que se defrontam as Direções das Faculdades e Escolas, uma vez que as atuais diretorias dos Centros Acadêmicos permanecem em caráter precário, estando, algumas delas, com mandato expirado ou por expirar. Pela leitura da exposição de motivos, verificou, o orador, que a peça foi mais ou menos inspirada no anteprojeto de lei elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura, principalmente quanto à obrigatoriedade do voto e outras disposições semelhantes. Após declarar que nada tem a objetar, formalmente, quanto a isso, ponderou, o Prof. Mozart, que o anteprojeto ainda é emendável no Congresso, onde já está tramitando. De modo que, nada estando decidido, ainda, a esse respeito, perguntaria se essa antecipação de normas pareceria legítima ao Conselho, ou se haveria outra fórmula, como ponte de transição, entre o critério agora fatalmente estabelecido e a norma que predominava até aqui, qual seja, a de garantia da liberdade de votar ou não votar nas eleições estudantis.

O Sr. Reitor ponderou que, de qualquer forma, as "Normas" ora propostas vigorariam a título precário, pois é óbvio que se alguma lei, emanada do Congresso, dispusesse em contrário ao constante nas referidas "Normas", tal lei passaria, imediatamente, a ser observada. Reiterou, entretanto, que nenhum dos dispositivos do anteprojeto encaminhado ao Congresso altera fundamentalmente a situação dos Centros Acadêmicos, denominados, no mesmo anteprojeto, de Diretórios Acadêmicos.

O Prof. Mozart afirmou que, justamente pelas razões apontadas pelo Sr. Reitor, considerou o projeto das "Normas" como oportuno e necessário.

O Sr. Reitor, em seguimento, disse que, caso o Conselho Universitário entenda que é mais oportuno aguardar a aprovação do anteprojeto que tramita no Congresso, é óbvio que poderá fazê-lo, pois a proposição da Reitoria veio a plenário justamente para que este adote uma decisão acerca da matéria, inclusive, e precipuamente, quanto a sua oportunidade.

O Prof. Bruno Lima afirmou julgar conveniente fôsse regulamentada, desde já, a situação dos Centros Acadêmicos, pois, com isso, extinguir-se-ia a fase anormal em que a maio-

ria dêles se encontra. Entretanto, como a matéria é, realmente, complexa, desejava sugerir que fôssem extraídas cópias do projeto de "Normas" apresentado pela Reitoria, a fim de serem distribuídas aos Srs. Conselheiros e que, ao mesmo tempo, fôsse designada uma Comissão Especial para estudar o referido projeto, Comissão essa da qual participasse um dos estudantes que representam o corpo discente neste Conselho. Nessas condições, já na próxima sessão ordinária do Conselho, ou numa sessão especial convocada pelo Sr. Reitor, poderia o assunto ser debatido para uma decisão final, com pleno conhecimento de causa por parte de todos os Srs. Conselheiros.

O Prof. Galeno, a seguir, apoiou a proposta do Prof. Bruno Lima, ponderando que, como o assunto interessa à vida das Faculdades e Escolas, e como as situações concretas são variadas de uma Faculdade para outra, — uma certa prorrogação, de 10 ou 15 dias, na apreciação dessa matéria, possibilitará aos Srs Diretores a oportunidade de consultarem as respectivas Congregações acerca do projeto em foco. Essa consulta tanto mais se faz conveniente quando existe no projeto um dispositivo que reproduz outro existente no anteprojeto ministerial, o qual não se afigura, ao orador, isento de dúvidas do ponto de vista jurídico. Trata-se do dispositivo que prescreve, ao estudante, a obrigatoriedade de voto nas eleições, sob pena de não poder prestar exames ou provas. Embora o orador concorde com o espírito dessa disposição, tem, êle, dúvidas quanto a sua validade jurídica e, como é lógico, não conviria que tal disposição fôsse derrubada por um mandado de segurança. Assim sendo, reiterava seu apôio à proposição do Prof. Bruno Lima.

O Prof. Marques Pereira, ato contínuo, pronunciou-se favorável ao projeto apresentado pela Reitoria, dizendo de sua oportunidade e da conveniência de que a matéria fôsse solucionada com a maior brevidade possível.

O Prof. Tietböhl disse recear que, no breve espaço de tempo em que vigora o novo regime das atividades associativas discentes, não tenham, ainda, aquêles elementos que tanto perturbaram o meio estudantil, se capacitado de que devem mudar o seu modo de agir. Afirmou, a seguir, que é favorável à normalização da situação dos Centros Acadêmicos, através da escolha, por parte dos estudantes, dos dirigentes de suas associações. Entretanto, considera que o tempo decorrido sob o novo regime não ensejou, ainda, uma plena tomada de consciência por parte daqueles elementos perturbadores, de modo a permitir que essa normalização se fizesse desde já. Concluiu, o orador, afirmando que, embora preocupado, votaria a favor da proposição apresentada pela Reitoria.

O Sr. Reitor, após acentuar que era justificada a preocupação do Prof. Tietböhl, chamou a atenção para o art. 6º das "Normas" propostas, segundo o qual, a qualquer momento, verificado o desvio das finalidades a que se devem atter os Centros Acadêmicos, poderão suas diretorias, na forma do Estatuto da Universidade, ser destituídas.

O Prof. Tietböhl perguntou, logo após, se a Portaria nº 950/64, consequente à Decisão nº 18/64, do Conselho Universitário, continuaria válida.

O Sr. Reitor esclareceu que tal Portaria continuará em pleno vigor, até o momento em que este Conselho resolver em contrário.

O Prof. Rocha, em continuação, manifestou-se favorável ao projeto apresentado pela Reitoria, propondo, logo após, que tal projeto fosse submetido a votação.

O Prof. Saviniano afirmou entender que o projeto é oportunista, sugerindo, apenas, quanto à designação de Comissão Especial para estudá-lo, que tal encargo fosse cometido à Comissão de Legislação e Regimentos deste Conselho, que é o órgão próprio para examinar os aspectos jurídicos e legais das matérias submetidas à apreciação da Casa.

O Prof. Dias de Castro apoiou a sugestão do Prof. Saviniano.

O Prof. Buaes sugeriu que a proposição do Prof. Bruno Lima fosse considerada como preliminar ao exame do assunto. Caso tal preliminar não seja aceita, deverá, então, o plenário, apreciar o mérito do projeto apresentado pela Reitoria.

O Prof. Bruno Lima, a seguir, afirmou que propusera a designação de uma Comissão Especial para estudo da matéria, justamente porque entende que essa Comissão Especial pode agir com mais urgência do que a Comissão de Legislação e Regimentos, da qual o orador faz parte. É que dois dos integrantes da C.L.R. residem em Pôrto Alegre, e o terceiro em Pelotas, sendo que um dos residentes nesta Capital — o Prof. Vicente Marques Santiago — ainda não está empossado como membro do Conselho Universitário. De modo que a designação de uma Comissão Especial, composta por pessoas residentes em Pôrto Alegre, viria a ensejar uma rápida apreciação da matéria, além de possibilitar a inclusão, nessa Comissão, de um representante do corpo discente, grandemente interessado no assunto.

Após mais alguns debates sobre a matéria, o Sr. Reitor na forma da sugestão do Prof. Buaes, declarou que iria ser submetida a votação uma primeira preliminar, no sentido de que o projeto de "Normas" apresentado pela Reitoria seja submetido, previamente, a uma Comissão, seja do Conselho, seja Especial, a fim de que tal projeto seja examinado em todos os seus aspectos, inclusive o jurídico.

Em votação.

**DECISÃO** — Aprovado, contra 4 (quatro) votos, o encaminhamento do projeto de "Normas Disciplinadoras das Eleições nos Centros Acadêmicos" apresentado pela Reitoria, a uma Comissão, a qual examinará o referido projeto em todos os seus aspectos, inclusive o jurídico. Votaram contra os Profs. Buaes, Rocha, Malagoli e Medici.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação a segunda preliminar: se o projeto em referência deve ser encaminhado à Comissão de Legislação e Regimentos, para emitir Parecer, ou

se deve ser designada uma Comissão Especial para a mesma finalidade.

**DECISÃO** — Aprovada, contra 6 (seis) votos, a criação de uma Comissão Especial a fim de estudar o projeto de "Normas Disciplinadoras das Eleições nos Centros Acadêmicos" e emitir Parecer sobre o mesmo projeto. Essa Comissão será designada pelo Reitor, devendo fazer parte dela um representante do corpo discente, e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas conclusões. Votaram contra os Profs. Saviniano, Ponte Filho, Riet Corrêa, Malagoli, Dias de Castro e Medici. A Reitoria, entretempo, enviará a todos os Srs. Conselheiros uma cópia do projeto em referência, não só para possibilitar o seu estudo detalhado, como, igualmente, para ensejar a audiência das respectivas Congregações.

#### *Assistência social aos estudantes universitários*

O Sr. Reitor, em continuação, disse que cumpria ser apreendida, agora, a situação dos órgãos que vivem da assistência social fornecida pela Universidade. A matéria vem ao Conselho Universitário, encaminhada pela Reitoria, em virtude de ter ultrapassado, já, as esferas da Universidade, para, inclusive, ser explorada, do ponto de vista emocional, pela imprensa e pelos estudantes. Deseja, a Reitoria, auscultar o ponto de vista do Conselho relativamente à conduta a ser adotada a propósito do assunto. Históricamente, o problema da assistência social pode ser resumido da seguinte maneira: em setembro de 1963, a FEURGS apresentou ao Conselho Administrativo desta Universidade, um pedido de suplementação de recursos. Esse pedido estava desdobrado em duas parcelas: uma para atendimento de descobertos que tinha aquela entidade, no comércio da Capital, e outra para acréscimo das quotas destinadas à FEURGS, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1963, a fim de capacitar o órgão a manter o fornecimento de refeições aos estudantes, no mesmo período. O Processo, na ocasião, foi submetido à Comissão de Patrimônio e Orçamento do Conselho Administrativo, a qual encontrou recursos, no orçamento de 1963, para suplementar, em parte, os recursos destinados à FEURGS, em face da declaração do então Sr. Reitor de que havia, dentro da verba global de Assistência Social, possibilidade de dar uma solução passageira para o assunto. Ficou estabelecido, na oportunidade, que não era possível, dentro dos recursos normais da Universidade, manter o Restaurante Universitário às expensas quase que exclusivas da Reitoria, uma vez que os quantitativos pagos pelas refeições, em termos de Cr\$ 13,00, pouco ou nada representam na manutenção do aludido Restaurante. Na ocasião, o então Presidente da FEURGS declarou que estava em estudo um projeto pelo qual o preço da refeição seria aumentado para Cr\$ 20,00 ou, provavelmente, para Cr\$ 30,00. Isso ocorreu em sessão do Conselho Administrativo realizada em outubro de 1963. Em relação ao mesmo problema, no exercício de 1964, os termos exatos se põem da seguinte forma: o orçamento da Universidade consigna uma verba de 200 milhões de cruzeiros para Assistência Social. Ocorre que nenhum dos órgãos que recebem re-

cursos da Universidade, para assistência social, têm consignação específica no orçamento; todos os recursos são carreados a elas através da verba "Assistência Social". Ora, essa verba, que é, como se disse, de 200 milhões de cruzeiros, é desfalcada, inicialmente, de maneira irretorquível, da parcela de 80 milhões de cruzeiros, destinada a atender convênio firmado com a Santa Casa de Misericórdia, que serve de Hospital de ensino para a Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre. De modo que, de fato, fica a verba reduzida a 120 milhões de cruzeiros. Essa importância, por sua vez, é submetida, por um lado, ao Plano de Economia, e, por outro, ao esquema de pagamentos, o que dá um global de 51% de retenção, ficando reduzida, pois, à quantia de Cr\$ 58.800.000,00. As solicitações das entidades estudantis que recebem recursos dessa verba é de u'a magnitude correspondente a 253 milhões de cruzeiros. O que foi possível fazer para que a Reitoria, de uma ou de outra maneira, desse algum atendimento às solicitações, correspondeu à obtenção de 30 milhões de cruzeiros de saldos — que, hoje, já praticamente inexistem — bem como procurar suplementar os recursos normais da verba, estabelecendo, ainda, um esquema de assistência a tôdas essas entidades, esquema êsse que se desdobraria até o mês de dezembro vindouro. É evidente, entretanto, que êsse esquema está muito aquém daquilo que é solicitado, como necessidade real, por aquelas entidades. Declarou, ainda, o Sr. Reitor, que, apesar de tôdas as restrições, os órgãos estudantis que recebem recursos da Universidade tiveram, no exercício de 1964, suas quotas aumentadas, recebendo bem mais do que receberam no exercício de 1963. De modo que a Universidade está na seguinte situação: não tem mais saldos para atendimento das necessidades desses órgãos, e, a não ser que êste Conselho determine outras providências no sentido de aproveitamento de verbas do corrente exercício que, positivamente, não são destinadas a êsse fim específico, não é possível tomar qualquer tipo de medida no sentido de melhorar os recursos concedidos às referidas entidades. Nessas condições, não vê, a Reitoria, outra solução, a não ser aquela que parece mais razoável e, inclusive, mais compatível com a própria dignidade, qual seja a de, se não atualizar, pelo menos elevar o preço das refeições para um nível mais adequado em relação ao seu custo real. Informou, a seguir, o Sr. Reitor, com base em gráfico, que os recursos concedidos às entidades estudantis, em 1963, foram do nível de 48 milhões; em 1963, do nível de 93 milhões; e em 1964, do nível de 122 milhões, incluído o acréscimo de 30 milhões, que corresponde a tudo o que foi possível obter dos saldos existentes. Essa é, pois, a posição exata do problema, do ponto de vista financeiro, de modo que, sobre o assunto, desejava, o orador, ouvir a opinião dos Srs. Conselheiros.

O Prof. Buaes, a seguir, perguntou ao Sr. Reitor se não existe um Departamento de Assistência Social, e se êsse Departamento já tomou posição acerca da matéria.

O Sr. Reitor esclareceu que não há, propriamente, um Departamento de Assistência Social, mas, sim, uma Comissão de Assistência Social do Conselho Administrativo. A Reitoria resolveu tomar como seu assessor um dos membros dessa Comissão, tendo a êle cometido a tarefa não só de fa-

zer um levantamento das necessidades, como das possibilidades de atendimento, em matéria de assistência social. E é exatamente da referida Comissão que emanam todos os dados financeiros expostos pelo orador.

O Prof. Dantas, logo após, informou que o Restaurante do Centro Acadêmico "Christiano Fischer", para manter o fornecimento de refeições nos turnos diurno e noturno, aumentou o preço de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 100,00. É surpreendente, porém, que, tendo, esse Restaurante, aumentado o preço da refeição — e pretende aumentar mais — sofra, ao mesmo tempo, a concorrência do Restaurante Universitário, onde a refeição continua sendo mantida ao preço ridículo de Cr\$ 13,00.

O Prof. Mozart declarou que o Centro Acadêmico "Leopoldo Cortez" vem aumentando progressivamente o preço das refeições, mas, atualmente, mantém o preço de Cr\$ 50,00 por refeição. Existe, por outro lado, na Faculdade de Agronomia e Veterinária, um certo descontentamento para com o preço mantido em outros restaurantes estudantis, sobre-tudo porque o referido Centro não conta com recursos para rebaixar o preço da refeição a nível tão consolador como o existente naqueles restaurantes. De qualquer forma, o orador já fez ponderação aos alunos no sentido de que eles admitissem o reajuste progressivo do preço das refeições, até se chegar a uma situação que já vigorou, quando os Cr\$ 13,00 correspondiam ao preço de custo da refeição, preço esse que o estudantado aceitava plenamente. De modo que o voto do orador — se fosse possível votar no presente momento — seria no sentido de que se procurasse estabelecer um preço mais ou menos uniforme, extinguindo-se os privilégios, e compatível com os recursos que a Universidade dispõe no momento.

O Sr. Reitor, a seguir, esclareceu que o assunto não veio ao Conselho para que este determine ou não o aumento do preço das refeições no Restaurante Universitário. É que esse Restaurante — e a FEURGS que o mantém — não tem vínculo orçamentário com a Universidade. É a FEURGS que estabelece os preços das refeições em seu Restaurante, como melhor lhe aprouver. A matéria veio à apreciação desta Casa para que se tome conhecimento das possibilidades orçamentárias da Universidade, que não vão além daquelas que foram precisamente expostas pelo orador, em suas intervenções anteriores. De modo que não parece, ao Sr. Reitor, que caiba ao Conselho discutir o preço das refeições no Restaurante Universitário, a não ser como sugestão aos estudantes que dirigem a FEURGS, aos quais cabe, efetivamente, a fixação de tal preço.

O Ac. Ghisleni, logo após, ponderou entender que o problema não se vincula exclusivamente aos elementos que estão, atualmente, na direção da FEURGS. O art. 8º da Decisão n° 18/64, do Conselho Universitário, e da Portaria n° 950/64, da Reitoria, prescreve que: "Ficam "pro tempore" imediatamente subordinados ao Reitor o Restaurante Universitário e as demais obras de assistência ao estudante, não vinculadas à unidade universitária determinada, cabendo ao Reitor de-

signar-lhes e destituir-lhes os dirigentes, substituindo-os, inclusive, por servidores da Universidade". Em face disso, não julga, o orador, que caiba sómente aos dirigentes da FEURGS tomar iniciativas a respeito do assunto, mas, e principalmente, cabe essa atitude ao Conselho Universitário e à própria Reitoria, pois essa Decisão partiu do próprio Conselho Universitário. Após diversas considerações quanto ao número de estudantes atendidos no Restaurante Universitário, o Ac. Ghisleni disse que, mesmo aumentando o preço da refeição para Cr\$ 100,00, ter-se-ia, ainda, um *deficit* de 21 milhões de cruzeiros. De modo que a questão não é sómente a de aumentar o preço da refeição, mas, igualmente, a de saber quem deve aumentar, e, inclusive, a da responsabilidade de modificar uma situação que vem já de há 10 anos. Essa responsabilidade não pode caber apenas aos elementos que ora dirigem a FEURGS e que se defrontam com dois problemas: um de caráter político, dos elementos que são contrários a sua diretriz, e outro de caráter financeiro, que atinge diretamente o bolso dos estudantes. Afirmou, a seguir, que, enquanto o Sr. Presidente da República declara que continuará concedendo um bilhão de cruzeiros para a UNE, não vê, o orador, razão para se cobrir totalmente o *deficit* do Restaurante Universitário por parte do bolso do estudante. Acrecentou, a seguir, que, em reunião efetuada na FEURGS, no dia 29 de agosto p. passado, na qual compareceram apenas cerca de 100 estudantes, diversos elementos de caráter político desvirtuaram o sentido da reunião, levando-a para aspectos que nada têm a ver com o problema financeiro da FEURGS, tais elementos se manifestaram contra qualquer aumento, ameaçando, inclusive, depredar todo o Restaurante Universitário. De modo que o orador, apenas como estudante, seria muito fácil assinar uma lista contrária ao aumento do preço da refeição. Mas, como dirigente da FEURGS, está consciente de que o preço de Cr\$ 13,00 não pode ser mantido, em virtude do conhecimento, que tem, da situação da Universidade, quanto aos recursos. Mesmo, porém, aumentando aquêle preço, sobreexiste o *deficit* de 21 milhões de cruzeiros, que deve ser sanado.

O Prof. Buaes, a seguir, perguntou se todos os estudantes que freqüentam o Restaurante Universitário são realmente necessitados.

O Ac. Ghisleni esclareceu que existem estudantes que vão ao Restaurante Universitário de automóvel particular, de taxi e de lambreta, para usar de uma entidade assistencial que deveria ser exclusivamente para os estudantes necessitados.

O Prof. Buaes, logo após, alvitrou a conveniência de se fazer a distinção entre a opulência e a necessidade, no tocante aos estudantes que freqüentam o Restaurante Universitário.

O Ac. Ghisleni ponderou que não é tão fácil fazer essa discriminação, tecendo considerações a propósito da matéria.

O Prof. Faraco, após diversas ponderações acerca dos dados financeiros já expostos, afirmou que o primeiro critério que imaginaria para a solução do problema seria, precisamente, o da discriminação entre os estudantes que podem e os que não podem pagar o preço real das refeições. Concorda com o Ac. Ghisleni que não é fácil estabelecer ês-

se critério; comprehende, igualmente, as angústias dos dirigentes da FEURGS, os quais herdaram uma situação e, para resolvê-la, têm, agora, um compromisso moral, administrativo e financeiro. Considera, o orador, que a Universidade deve lançar mão, se possível, de todos os instrumentos para dar cobertura ao *deficit* daquela entidade, nos próximos 4 meses. Mas, também, imaginaria que órgãos técnicos assessorassem os dirigentes da FEURGS, a fim de que se separasse o jôio do trigo. Não é possível alimentar a Cr\$ 13,00, nem a Cr\$ 50,00, nem a Cr\$ 100,00 os estudantes que fazem seu estacionamento com veículos que vão desde a Lambreta até, possivelmente, o Cadillac. Essa situação é intolerável e, ainda para os parâmetros para fazer a distinção entre quem pode e quem não pode pagar sejam razoavelmente precários, crê, o orador, que é possível fazer tal distinção. Quanto àquelas que realmente necessitam — e que supõe, o Prof. Faraco, não excedam de 20 a 30% do número total de alunos da Universidade — deverão ter toda a cobertura, fornecendo-se as refeições para eles, se possível, inteiramente gratis. Quanto aos que podem pagar, deverão fazê-lo aos preços reais, vigentes na comunidade, em função de seu *status* sócio-econômico.

O Sr. Reitor, logo após, deu conhecimento aos Srs. Conselheiros da conclusão do Parecer nº 4/63, da Comissão de Patrimônio e Orçamento do Conselho Administrativo, Parecer esse que foi emitido em sessão realizada por aquêle órgão nos mês de *outubro* de 1963, e que versava sobre a solicitação da FEURGS no sentido da cobertura de seu *deficit* e, ao mesmo tempo, sobre o pedido da mesma entidade para que fôssem aumentadas as quotas mensais que recebe. Tal conclusão é a seguinte:

**“Conclusão:**

No impasse e na preocupação de resolvê-lo, esta Comissão propõe a consideração do Colendo Conselho Administrativo:

a) Opinar favoravelmente, na forma do art. 73 do Estatuto da URGS, à abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 4.458.122,00 na verba “alimentação”, para a FEURGS — “Restaurante Universitário”;

b) a opinar pela negação da suplementação pleiteada pela FEURGS para o “Restaurante Universitário, de Cr\$ ..... 3.000.000,00 pelos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente exercício, aos duodécimos de igual valor concedidos no processo 22.589/62;

c) a Recomendar a FEURGS a revisão dos “preços-refeições”, para o que sugere os seguintes valores:

1º Para os Universitários da URGS: ..... Cr\$ 70,00

2º Para acadêmicos e secundaristas: ..... Cr\$ 105,00

3º Para visitantes: ..... Cr\$ 180,00

com o que conseguirá um aumento da receita mensal de Cr\$ 3.210.300,00, bastante para cobrir o deficit previsto para igual período.

É o parecer da Comissão de Patrimônio e Orçamento.  
PORTO ALEGRE, 2 de outubro de 1963.”

Como se pode observar — continuou o Sr. Reitor — já em outubro de 1963 o Conselho Administrativo, ao aprovar

o Parecer acima referido, fazia sentir à FEURGS a necessidade de que fôssem atualizados os preços das refeições que fornece. É digno de nota, ainda, que o então Presidente da FEURGS, na mesma sessão do Conselho Administrativo, afirmou — e está consignado em Ata — que a entidade que presidia estava, na ocasião, estudando o aumento do preço da refeição para os estudantes da Universidade, ao nível de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 30,00.

A matéria continuou sendo amplamente debatida por parte de diversos Srs. Conselheiros.

O Sr. Reitor, após, disse que, tendo em conta que a FEURGS está sob intervenção, e que os integrantes da sua Junta Administrativa são delegados da Reitoria, desejava esta submeter ao Conselho Universitário a seguinte proposição: 1º) — que se recomende à Junta Administrativa da FEURGS a atualização dos preços das refeições que fornece, até o nível compatível com o equilíbrio de seu orçamento; 2º) — que procure, a mesma Junta Governativa, estabelecer contato com os diferentes dirigentes dos restaurantes estudantis da Universidade, para que, dentro do possível, sejam uniformizados os preços das refeições em todos êsses restaurantes, a fim de que não continue a situação atual, em que um restaurante fixa um preço para a refeição, enquanto outro mantém tal preço em nível bem menor.

Foi amplamente discutida a proposição do Sr. Reitor, vinculando-se-a ao levantamento social necessário para distinguir os estudantes que podem pagar as refeições pelo seu custo real ou aproximado e os que, pela carência de recursos, não as podem pagar.

O Sr. Reitor frisou, a seguir, que a situação do Restaurante Universitário é premente, de modo que a respectiva solução deve ser imediata. A investigação social dos estudantes comensais do Restaurante está longe de poder ser feita com êsse caráter, pois exige longo tempo a fim de ser bem realizada. Considera, o orador, que, no futuro, a solução definitiva do assunto deverá ser, efetivamente, a que defluirá da investigação social: preços atualizados para os estudantes que podem pagar, e “bôsas-alimentação” para os estudantes carentes de recursos. Mas, no momento, a situação da FEURGS não comporta uma solução a longo prazo, e, sim, uma fórmula que possa ser concretizada imediatamente.

O Prof. Faraco, diante das ponderações do Sr. Reitor, alvitrou que a solução poderia ser esta: atualização imediata dos preços das refeições e início imediato da investigação social dos estudantes comensais do Restaurante Universitário. Teceu, a seguir, novas considerações sobre a pesada herança que receberam os atuais dirigentes da FEURGS, herança essa fruto de uma situação anterior de desmando; reembrou que, atualmente, tais dirigentes são delegados da Reitoria e, finalmente, reiterou sugestão de que o Conselho autorizasse a mesma Reitoria a lançar mão de todos aquêles meios razoáveis e financeiramente justificáveis dentro da estrutura orçamentária da Universidade para amparar a FEURGS.

O Prof. Mozart, a seguir, afirmou entender que a situação do Centro Acadêmico “Leopoldo Cortez” é totalmente distinta das dos demais órgãos estudantis. Discorreu amplamente sobre o assunto, justificando seu entendimento de que não seria prudente enquadrar tal Centro numa solução geral que viesse atender ao caso da FEURGS.

O Prof. Tietböhl disse julgar que a FEURGS deve, realmente, atualizar os preços das refeições que fornece. Se, mesmo assim, sobreexistir um *deficit*, considera que deveria ele ser coberto pela Universidade, desde que seja pequeno.

O Ac. Ghisleni, após dizer que, além do Centro Acadêmico "Leopoldo Cortez", existem outros casos de exceção em órgãos estudantis da Universidade, afirmou entender que é chegado o momento de acabar com essas exceções, em todos os lugares em que elas existirem. Expressou, a seguir, que, em face das atitudes firmes que tem adotado na FEURGS, foi, inclusive, ameaçado de perigo de vida por elementos descontentes. Reiterou, finalmente, que não cabe sómente aos atuais dirigentes da FEURGS a solução do problema em foco, mas, igualmente, à Reitoria e ao próprio Conselho Universitário, tendo em vista o art. 8º da Decisão nº 18/64 e da Portaria n.º 950/64.

Nos debates que se seguiram, ficou explícito que o Conselho Universitário deveria assumir a responsabilidade de adotar uma decisão acerca da matéria, resguardando, inclusive, a posição dos atuais dirigentes da FEURGS.

O Prof. Buaes, em continuação, propôs que fôssem submetidos a votação, como síntese da matéria, os três ítems abaixo:

1º) — que a Reitoria, tanto quanto possível, esgote as possibilidades de conseguir recursos para que a FEURGS possa atender as finalidades do Restaurante Universitário;

2º) — que a atualização dos preços cobrados pelas refeições não seja de caráter momentâneo e exclusivamente para uma situação, mas, sim, sistemáticamente corretiva, em função das flutuações econômicas ou do processo inflacionário. Deverá ser, pois, uma medida a ser adotada em caráter permanente;

3º) — que seja estabelecido um critério seletivo, através do qual os estudantes realmente carentes de recursos requeiram às Direções das Faculdades ou Escolas, para que estas, se comprovada aquela condição, atestem tal fato, a fim de que o respectivo estudante possa usufruir as vantagens do Restaurante Universitário. Quanto aos estudantes que irão, no futuro, se matricular pela primeira vez na Universidade, deverá ser exigida, na concessão da matrícula, a declaração de sua condição sócio-econômica, para a mesma finalidade.

O Sr. Reitor, a seguir, declarou que iria submeter a votos a proposição formulada pelo Prof. Buaes.

O Prof. Ibsen, entretanto, lembrou que a proposta anterior do Prof. Tietböhl vinculava a eventual concessão de recursos à FEURGS, a uma prévia atualização dos preços cobrados pelo Restaurante Universitário. Parece, ao orador, que essa vinculação não constou na proposição do Prof. Buaes.

O Sr. Reitor ponderou que tal vinculação está implícita na proposição do Prof. Buaes. Logo após, submeteu a votos, globalmente, os três ítems da referida proposição.

**DECISÃO** — Aprovada a proposição do Prof. Buaes, acima transcrita, em seus três ítems. Abstiveram-se de votar os Acadêmicos Ghisleni, Rangel e Geib.

O Sr. Reitor, em conclusão, disse que a atualização dos

preços das refeições do Restaurante Universitário seria feita em termos, isto é, em nível compatível e adequado aos recursos que a Universidade fornece ao mesmo Restaurante.

### *Estatuto do Magistério Superior*

O Sr. Reitor, a seguir, afirmou que o último assunto em pauta é o relativo ao anteprojeto do Estatuto do Magistério Superior. Esse assunto — continuou o orador — não veio a plenário para resolução, mas, sim, para uma troca de opiniões e pontos de vista acerca de seu conteúdo. Historiou, logo após, a origem do anteprojeto, informando que o mesmo foi apresentado, em primeiro contato, ao Forum Universitário. Nesse Forum ficou estabelecido, por proposição do Prof. Pedro Calmon, Reitor da Universidade do Brasil, que dentro do prazo de 20 dias os participantes do Forum deveriam enviar ao Ministério da Educação e Cultura todas as sugestões ou emendas que parecessem úteis apresentar, em relação ao mesmo anteprojeto. Essas sugestões ou emendas, recebidas pela Divisão de Ensino Superior, seriam novamente encaminhadas à Comissão que elaborou o anteprojeto, a fim de catalogá-las, estudar seu mérito e opinar sobre as mesmas, para que, em caráter definitivo, seja o mesmo anteprojeto votado no Forum de Reitores, a realizar-se no dia 9 de outubro vindouro, em São Paulo. Uma vez votado, deverá ser encaminhado no dia seguinte — segundo afirma o Sr. Ministro da Educação e Cultura — ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem do Poder Executivo. De modo que, tão logo o Sr. Reitor retornou a Pôrto Alegre, quando de sua última viagem, providenciou o encaminhamento de cópias do referido anteprojeto a todos os órgãos que têm interesse no problema, solicitando o envio de sugestões a respeito do assunto. Nessas condições, a matéria foi, hoje, colocada em pauta no Conselho Universitário, para uma troca de opiniões e, se possível, para que se encontre, até certo ponto, um denominador comum, um ponto de vista que pudesse representar a opinião deste Órgão sobre o mérito em si do anteprojeto. Com isso — continuou o orador — poderá participar do Forum de Reitores representando, não só de lei, como de fato, a opinião do Conselho Universitário desta Universidade. Nesse sentido, pois, desejava ouvir a manifestação do ponto de vista dos Srs. Conselheiros acerca da matéria.

O Prof Galeno, após consulta quanto à época em que foi elaborado o anteprojeto em referência — ocasião em que foi esclarecido que o texto do anteprojeto data de 14-8-64, embora a respectiva justificação date de dois anos antes — expendeu as seguintes considerações, que trazia por escrito:

“PÔRTO ALEGRE, 4 de setembro de 1964  
Excelentíssimo Senhor  
Professor José Carlos Fonseca Milano  
Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul.”

Senhor Reitor

Cumpro o dever de apresentar a V. Exa. o pronunciamento da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, aprovado unanimemente em sessão de Congregação realizada a 2 do

corrente, a propósito do Anteprojeto de Estatuto do Magistério Superior:

"O Anteprojeto de Estatuto do Magistério Superior, elaborado no Ministério da Educação e Cultura, com justificativa datada de 9 de novembro de 1962, e ora enviado, pela Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, à apreciação das Faculdades e Escolas, se afigura à Congregação da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre totalmente descabido e inaceitável.

Torna êle obrigatório o regime departamental na estrutura das Faculdades ou Escolas (arts. 3º e 4º). Os planos de trabalho passam a ser elaborados pelo Departamento (art. 5º) e em função dêles se especificarão as atribuições do corpo docente (art. 5º, § único). A iniciação nas atividades de magistério será confiada a estagiários, admitidos, reconduzidos ou dispensados por indicação ou proposta do Departamento (arts. 13 e 14, §§ 1º e 4º). Por êste será indicada a Comissão Julgadora do concurso para nomeação de professor assistente (art. 15, § 2º), o qual sómente poderá ter acesso ao cargo de professor adjunto, mediante pronunciamento favorável ao Departamento (artigo 19, nº 2).

Também à mesma entidade estrutural cabe, de ofício, iniciar o processo de remoção de qualquer "ocupante de cargo das classes do magistério superior" (art. 32 e § único), bem como indicar diretamente ao Reitor os nomes que haverão de preencher as vagas temporárias (art. 39).

O professor de tempo parcial está sujeito ao regime de trabalho que fôr aprovado pelo Departamento (art. 44), o qual fixará, para os de tempo integral, a respectiva "carga horária" e a natureza das atividades (art. 46). O mesmo Departamento poderá também, *por iniciativa própria*, opinar no sentido de que qualquer professor venha a ser incluído no regime de tempo integral (art. 48).

O plano de ensino, organizado pelo Catedrático, é revisto pelo Departamento (art. 58), e, finalmente, a êste incumbe instituir o processo administrativo para aplicação das sanções ao professor catedrático ou seu substituto, e só a êstes (!), quando deixarem de ministrar 3/4 do programa ou deixarem de comparecer a 25% das aulas, importando a reincidência na falta em presunção "juris et de jure" de abandono e consequente vacância do cargo (art. 59, §§ 1º e 2º)!!!

Como se compõe êste super-órgão, que haverá de centralizar tôda a vida universitária e cujas decisões passarão a nortear o ensino superior do País?

A resposta se encontra no art. 6º do Ante-projeto: "Todo o pessoal docente, lotado no Departamento ou Divisão participará das reuniões dêsses órgãos, com direito a voto".

Como a carreira do magistério comprehende as classes de professôres assistentes, adjuntos e catedráticos (art. 11), e como aquêles são necessariamente mais numerosos do que os últimos, segue-se que a instituição do voto paritário entregará o governo do Departamento aos docentes auxiliares!

Considerando, de outro lado, que o art. 45 estabelece que o "regime de tempo integral aplicar-se-á, de preferência, na carreira, de cima para baixo", e atendendo a que a imposição dêsse regime poderá ser provocada compulsoriamente pelo Departamento, concluir-se-á, com facilidade, que

o órgão onipotente poderá, através do voto maioritário dos auxiliares, provocar a vacância das cátedras! É que, se os professores catedráticos também forem profissionais eminentes, certamente não se sujeitarão à coerção de um tempo integral impositivo, e, em tal contingência, entre o abandono da profissão e a dedicação integral ao magistério, resolverão o dilema pela renúncia às cátedras. Sabendo-se que o tirocínio profissional, em muitos casos, é essencial ao bom desempenho do magistério, fácil será avaliar os prejuízos ao ensino decorrentes do sistema proposto, além do estímulo que propicia a sentimentos subalternos de inveja, emulação e a mediocridades de outra ordem, que possam eventualmente introduzir-se no círculo fechado do Departamento.

Em suma, verifica-se do Ante-projeto que ele faz côro comum com a rebelião contra as cátedras, as Congregações e a própria instituição das Faculdades, rebelião que constituiu uma das tóricas mais fortes do movimento estudantil anterior à Revolução.

Causa, mesmo, estranheza que um Projeto com justificativa elaborada em 1962, sob as pressões ideológicas anteriores ao movimento revolucionário de março deste ano, seja agora submetido à consideração das Universidades, para possível remessa ao Congresso.

A crítica, porém, ao sistema proposto não deve deter-se apenas nestas considerações. É que o Ante-projeto, ao instituir para o magistério uma carreira fechada, submete-o a um regime burocrático entorpecedor.

Com efeito, segundo o § único do art. 26, os estagiários e os professores assistentes têm preferência para o preenchimento, respectivamente, das vagas de professores assistentes e adjuntos, e aos concursos de cátedra sómente terão acesso os professores adjuntos (art. 22).

Em face desse fechamento total da carreira, um Pontes de Miranda, um Osvaldo Cruz, um Rebouças, por exemplo, porque não são nem nunca foram adjuntos, jamais poderiam inscrever-se em concurso a qualquer cátedra nas Faculdades de Direito, Medicina ou Engenharia do Brasil!!!

Considerando-se, de outro lado, que as várias leis inconstitucionais de efetivação de funcionários beneficiaram a todos os docentes auxiliares do país, admitidos sem concurso, e atendendo-se a que nem sempre os critérios que presidiram a essas admissões visaram à escolha dos mais capazes, comprehende-se que o fechamento da carreira, nesta situação, dificilmente atenderá aos interesses mais legítimos e impessoais do ensino no país. Tanto mais quanto a instituição da docência livre, exatamente aquela que, segundo a tradição universitária mais respeitável, representa a maior garantia para a liberdade de ensino e para o livre acesso de autênticos valôres ao magistério superior, esta é repudiada e implicitamente revogada pelo Ante-projeto. Carreira fechada de funcionários públicos que tiveram, um dia, a sorte e a ventura de receber um convite para o estágio inicial a tanto fica reduzido o magistério superior brasileiro!

Por estas razões, a Congregação da Faculdade de Direito de Porto Alegre entende, por votação unânime, que o Anteprojeto examinado é absolutamente desaconselhável e

prejudicial ao ensino superior, ao progresso e à liberdade da ciência e da cultura no Brasil".

Reitero a V. Exa., Senhor Reitor, protestos de alto apreço e consideração.

a) Prof. Galeno Vellinho de Lacerda, Diretor".

O Prof. Buaes, a seguir, apresentou, por escrito, as sugestões que abaixo se transcreve:

"Sugestões:

Encaminho a V. Magnificência, de acordo com a Circular nº 75, de 25-8-63, as sugestões que nos parecem suscetíveis de serem formuladas, face as implicações que poderão ocorrer, se o Estatuto fôr aprovado nos termos em que está concebido, no decurso de sua aplicação, quanto ao art. 6º do referido ante-projeto, reflexivo na posição do professor catedrático, e assim redigido:

"todo pessoal docente, lotado no Departamento ou Divisão, participará das reuniões desses órgãos, com direito a voto".

"todo pessoal docente, lotado no Departamento ou Divisão, participará das reuniões desses órgãos, com direito de opinião. Aos professores catedráticos é assegurado o voto individual e a cada uma das demais categorias docentes, integrantes desse órgão, será assegurado o voto de representação individualizado.

Diante da equivalência do voto unitário, atribuído indistintamente ao corpo docente, verifica-se, por isso, que as decisões departamentais, pelo critério desse sistema de voto, ficarão sujeitas ao voto quantitativo e não ao qualitativo, podendo ocorrer, então, a prevalência de orientação didática e programática dos professores adjuntos e assistentes em detrimento das tendências e das orientações teóricas e ideológicas, expressas ou manifestadas, dos professores catedráticos.

Decompondo, analiticamente, as implicações decorrentes do art. citado, verificamos que nos artigos abaixo transcritos envolvem, implicativamente, as seguintes condições:

"Art. 13 — Para a iniciação nas atividades de ensino superior serão admitidos graduados, em caráter de estagiários, propostos pelos professores catedráticos, ad-referendum dos respectivos Departamentos".

"Art. 14 — O Pessoal docente será admitido ou nomeado segundo as categorias.

§ 1º — Para a admissão de "estagiários", haverá indicação fundamentada (do Departamento ou Divisão). do professor catedrático e referendada pelo Departamento ou Divisão.

§ 4º — Findo o prazo referido no parágrafo anterior,

*o Departamento ou Divisão, ouvido o respectivo professor catedrático, apresentará à Congregação parecer de proposição à renovação ou à dispensa.*

“Art. 19 — Terá direito a acesso ao cargo de professor adjunto o professor assistente que contar mais de 3 (três) anos de exercício no cargo, desde que satisfaça as seguintes exigências:

“2) lograr pronunciamento favorável do Departamento ou Divisão de que é membro, *após ser ouvido o respectivo catedrático*.

“Art. 21 — Cabe à Congregação aprovar a proposta de promoção oriunda do Departamento ou Divisão.

Parágrafo único — (Manifestando-se favoravelmente) *Havendo manifestação favorável da Congregação, far-se-á a nomeação pelo Reitor nas Universidades e pelo Diretor nos estabelecimentos isolados*.

“Art. 29 — A transferência de ocupante de cargos das classes do magistério superior far-se-á reciprocamente de um Departamento ou Divisão de uma universidade ou estabelecimento isolado, para órgão equivalente desde que os Departamentos ou Divisões integrem instituições pertencentes ao mesmo sistema educacional.

“§ 1º — A transferência dependerá da aquiescência do professor *catedrático* e estará sempre condicionada a parecer favorável dos dois Departamentos ou Divisões interessados e respectivas Congregações”.

“Art. 44 — O professor de tempo parcial está sujeito a um regime de trabalho semanal, aprovado pelo Departamento ou Divisão, não (podendo ser) inferior a 18 horas.

“Art. 46 — Atendendo-se ao calendário escolar, o Departamento fixará, no início de cada ano, a carga horária e a natureza das atividades de seus membros.

“Art. 57 — O professor é obrigado a cumprir as atividades programadas pelos Departamentos e aprovados pela Congregação.

“Art. 58 — O plano de ensino, organizado pelo catedrático, revisto pelo Departamento, deve ser aprovado, anualmente, pela Congregação antes do início do ano letivo.

“Art. 58 — O plano de ensino, organizado pelo catedrático, *discutido e aprovado pelo Departamento, poderá ser referendado ou não* pela Congregação, antes do início do ano letivo.

Dante de tais conclusões, o signatário, “ad-referendum” desse Egrégio Conselho Universitário, submete à consideração do mesmo, as retificações de tais artigos e parágrafos, acrescidos de outros, expressos nos termos acima.

Porto Alegre, 2-9-1964.

a) Prof. Nagipe Buaes".

Em continuação, o Prof. Buaes criticou vigorosamente o art. 6º do anteprojeto, dizendo que o mesmo, como está redigido, implica, necessariamente, em subordinação do professor catedrático às decisões e manifestações dos professores adjuntos e assistentes. O orador e seus colegas de Congregação não podem concordar, de forma alguma, com o teor do art. 6º, o qual, em última análise, é a viga-mestra, a infraestrutura de todo o anteprojeto. Assim sendo, teceu amplas considerações sobre as emendas que sugeriu ao referido art. 6º e a outros dispositivos do anteprojeto, conforme consta no documento acima transcrito, propondo, ainda, a supressão do art. 54 do anteprojeto, por desnecessário, já que a Constituição Federal é clara ao dispor sobre o direito à vitaliciedade de que goza o professor catedrático.

O Sr. Reitor, a seguir, ponderou que, como é óbvio, não tem, o Conselho, atribuições de decidir sobre o problema. Nessas condições, reiterou que o objetivo do presente debate é tomar, em seus aspectos gerais, o ponto de vista desta Casa acerca do anteprojeto apresentado. Sugeria, assim, o Sr. Reitor, que as intervenções dos Srs. Conselheiros se dirigissem à finalidade de expressar se consideram o anteprojeto aceitável com pequenos reparos, ou aceitável com modificações substanciais, ou, ainda, — como foi o caso da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre — totalmente inaceitável. Insistiu, pois, face à premência do tempo, em que as intervenções se ativessem, em caráter global, ao mérito do anteprojeto, para que o orador, ao participar do próximo Forum de Reitores, pudesse fazê-lo como real representante da Universidade, no que diz respeito ao anteprojeto em si.

A matéria, logo após, foi ampla e demoradamente debatida pelos Srs. Conselheiros, expressando-se, na oportunidade, pontos de vista pela aceitação do anteprojeto, praticamente sem reparos, pela aceitação do anteprojeto com modificações substanciais e, ainda, pela rejeição do anteprojeto, caso em que a Universidade, pelo Sr. Reitor, deveria apresentar substitutivo ao mesmo anteprojeto. Fizeram uso da palavra, na ocasião, os Profs. Brito, Pery Diniz, Faraco, Gischkow, Tietböhl, Riet Corrêa, Marques Pereira, Candal, Othon, Medici, Ponte Filho, Mozart, Bruno Lima e Aurora Desidério.

O Sr. Reitor, em seguida, afirmou entender que, talvez, houvesse tempo para que uma Comissão Especial, em nome do Conselho Universitário, analisasse a média, pelo menos, dos pontos de vista expendidos acerca da matéria. Ocorre que o Prof. Diretor da Divisão de Ensino Superior informou ao Sr. Reitor que o prazo oficial para recebimento das sugestões expiraria no dia 8 do corrente, mas que, mesmo assim, ele não deixaria de receber as sugestões que viiessem da Universidade até o dia 20 ou 22 deste mês, época essa que corresponderia ao prazo máximo que poderia dar para recebimento de tais sugestões.

O Prof. Pery Diniz, em prosseguimento, afirmou que o

anteprojeto em si, como iniciativa, merece apoio, pois é evidente que há necessidade de se possuir esse instrumento legal de que tanto se carece. Entretanto, não há dúvida que o referido anteprojeto se ressente de muitas falhas. Mesmo com essas falhas, já havia admitido, o orador, que tal anteprojeto deveria ser apoiado, porque é uma necessidade. Mas, desde que haja tempo para um estudo mais profundo, — como acaba de informar o Sr. Reitor — desejava, o orador, propor fôsse constituída uma Comissão Especial, para cuja composição lembraria os nomes dos Profs. Galeno Vellinho de Lacerda, Nagipe Buaes, Eduardo Zácaro Faraco e Carlos Candal dos Santos. Essa Comissão reuniria as sugestões apresentadas e, até, elaboraria um substitutivo ao anteprojeto. Essa era, pois, a proposição que desejava formular, tendo em conta que há tempo para um estudo mais aprofundado da matéria.

Após mais alguns debates, o Sr. Reitor declarou que iria submeter a votos a proposição do Prof. Pery Diniz, no sentido de que seja criada uma Comissão Especial, integrada pelos Profs. Galeno Vellinho de Lacerda, Nagipe Buaes, Eduardo Zácaro Faraco e Carlos Candal dos Santos, a fim de analisar as sugestões apresentadas ao anteprojeto do Estatuto do magistério Superior e, inclusive, elaborar substitutivo ao referido anteprojeto, acompanhado de exposição de motivos. Caso o Conselho Universitário desejar que o trabalho dessa Comissão Especial lhe seja submetido, poderia o Sr. Reitor convocar nova sessão desta Casa para o próximo dia 21 de setembro, segunda-feira. Afirmou, mais o Sr. Reitor, que se a Comissão Especial apresentar ao plenário, até o dia 21 do corrente mês, o seu trabalho, — o qual, se aprovado, representará o ponto de vista dêste Conselho, sobre a matéria, — o Sr. Reitor assume o compromisso de que o referido trabalho será aceito pela Divisão de Ensino Superior. Aditou, ainda, que mesmo que a Comissão para a qual a Divisão de Ensino Superior encaminha as sugestões apresentadas não aceite o substitutivo e a exposição de motivos enviada por uma Universidade, ainda há oportunidade de discutir tais documentos no próprio Forum de Reitores.

Em votação, pois, a proposição acima, do Prof. Pery Diniz.

**DECISÃO** — Aprovada a criação de uma Comissão Especial, integrada pelos Profs. Galeno Vellinho de Lacerda, Nagipe Buaes, Eduardo Zácaro Faraco e Carlos Candal dos Santos, a fim de analisar as sugestões apresentadas ao anteprojeto do Estatuto do Magistério Superior e, inclusive, elaborar substitutivo ao mesmo anteprojeto, acompanhado de exposição de motivos. Esse trabalho deverá ser submetido ao Conselho Universitário na sessão que êste realizará no próximo dia 21 do corrente mês, e, se aprovado pelo plenário, representará o ponto de vista da Universidade, sobre a matéria, ponto de vista êsse que será levado pelo Sr. Reitor ao Forum de Reitores. Votou contra o Prof. Medici. O Prof. Candal votou a favor da proposição, exclusão feita à indicação de seu nome para integrar a Comissão Especial.

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Reitor agradeceu a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados e declarou encerrada a sessão às 18:55 horas.

Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_,  
Secretário, lavrei a presente Ata.

